



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Modifica o parágrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do parágrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo Único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza e as fontes de recursos devendo ser disponibilizada no Portal Ceará Transparente a arrecadação do Estado por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea, até o nível de subalínea, de forma a facilitar a consulta a todos os cidadãos. (AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei ao estabelecer que a consulta da arrecadação do Estado se dê tendo como partida a categoria econômica, descendo até o nível de subalínea. Hoje a chave de consulta é por órgão, tornando muito mais difícil operacionalizar a pesquisa por tipo de receita.